

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRO Nº 2022/000040

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES E **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “E” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ART. 12, INCISO I OU II OU III DO CEPC, COM ART. 25, INCISO II OU III OU IV E V DA RES. CFC 1.370/11 COM RES. CFC 1.636/21 (FLS. 21 E 22), PELA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.1. A AUTUADA NÃO APRESENTOU DEFESA, CONFORME CERTIDÃO DE REVELIA E DEIXOU DE ARPESENTAR RECURSO.2. AÇÃO PRATICADA PELO PROFISSIONAL, VAI DE ENCONTRO O DISPOSTO NAS NORMAS QUE REGEM A PROFISSÃO CONTÁBIL, PORTANTO FOI EVIDENCIADO A PRÁTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO DE OFÍCIO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE **SUSPENSÃO** DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES E **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “E” E “G” DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022